Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

r. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 016/98

Súmula: Concede isenção de tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano, as pessoas aposentadas e as comprovadamente pobres, cuja renda mensal não ultrapassar o equivalente a um salário mínimo vigente, ou que estiverem impossibilitadas de trabalhar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, ao 26 (vinte e seis) dia do mês de Outubro de 1998.

VALDECI SANTINI Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL

UMUARAMA ILUSTRADO

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 28/ OUTUBRO / 1998

EDIÇÃO № 5.375